



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano	240\$
A 1.ª série . . . "	90\$
A 2.ª série . . . "	80\$
A 3.ª série . . . "	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; do mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 29:853** — Cede à Junta de Freguesia de Lavra, concelho de Matozinhos, uma parcela do terreno contíguo à residência paroquial, para aí ser construído um edifício destinado a sede daquela Junta.

#### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 9:301** — Habilita à cobrança do imposto do pescado o posto fiscal de Alverca, pertencente à secção fiscal do Poço do Bispo, da 2.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal.

**Portaria n.º 9:302** — Fixa os valores para a cobrança dos direitos de exportação das mercadorias sujeitas a tributação *ad valorem*.

#### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 29:854** — Autoriza o governador da colónia de Timor a permanecer na metrópole até que o Ministro o entenda conveniente, devendo prestar os serviços de que fôr incumbido pelo mesmo Ministro.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

**Decreto n.º 29:853**

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Lavra, concelho de Matozinhos, no sentido de lhe ser cedida uma parcela do terreno contíguo à residência paroquial, para nêle ser construído o edifício destinado à sua sede;

Considerando que a corporação encarregada do culto católico da mesma freguesia desiste da entrega que lhe foi feita, em uso e administração, da respectiva parte do quintal daquela residência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu pro-

mulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É cedida à Junta de Freguesia de Lavra, concelho de Matozinhos, uma parcela de terreno com a área de 64 metros quadrados, junto à respectiva residência paroquial, para aí ser construído um edifício destinado a sede daquela Junta, mediante a indemnização para o Estado de 256\$, a qual deverá ser paga, por uma só vez, à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão administrativa dos bens culturais do concelho de Matozinhos.

Art. 2.º Esta cedência ficará nula e de nenhum efeito, sem direito para a cessionária a qualquer restituição, se no prazo de um ano a contar da data da publicação dêste decreto não fôr dada ao terreno cedido a aplicação a que o mesmo se destina, ou lhe fôr dado destino diferente do indicado, ou não fôr paga previamente a indemnização referida no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 28 de Agosto de 1939. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Rodrigues Junior*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

**Portaria n.º 9:301**

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja habilitado à cobrança do imposto do pescado o posto fiscal de Alverca, pertencente à secção fiscal do Poço do Bispo, da 2.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 28 de Agosto de 1939. — Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

Comissão dos Valores de Exportação

**Portaria n.º 9:302**

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 29:105, de 8 de Novembro de 1938, que os valores para a cobrança dos direitos de exportação das merca-